



PL 430/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 430/2025.

De autoria da Vereadora Pastora Sandra Alves, e com a coautoria do Vereador Silvinho Leite, o Projeto de Lei nº 430/2025 visa instituir o Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva", a ser concedido a escolas das redes pública e privada que demonstrarem excelência na inclusão. O projeto estabelece que o Selo será conferido mediante atendimento a critérios organizados em três eixos: inclusão educacional, combate à discriminação e à violência escolar, e valorização dos profissionais da educação. As escolas deverão comprovar a implementação de práticas pedagógicas e institucionais que garantam o acolhimento, a equidade e o acesso de todos os estudantes, em especial aqueles com deficiência, TEA ou altas habilidades, com níveis de certificação (Prata, Ouro e Diamante) baseados no cumprimento de dez práticas essenciais detalhadas no texto da propositura.

Na justificativa, a proponente destaca que, com a iniciativa, pretende incentivar instituições de ensino que adotam práticas eficazes de acolhimento e inclusão, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade humana, igualdade e direito à educação, bem como à Lei Brasileira de Inclusão. O Selo surge como resposta a casos de agressão a alunos com TEA, funcionando como instrumento de estímulo para garantir o desenvolvimento de estudantes com necessidades educacionais específicas. Argumenta que a proposta não impõe obrigações, mas oferece um reconhecimento público objetivo que serve de modelo para a rede.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em manifestação pela legalidade, propôs um substitutivo para retirar da proposta aspectos que poderiam incorrer em vício de iniciativa.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme estabelece a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), "tem como finalidades precípua o desenvolvimento dos educandos, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores"¹. Na estrutura administrativa de SME, dentro da Coordenadoria Pedagógica, há a Divisão de Educação Especial, "modalidade de ensino não substitutiva ao ensino regular, que perpassa todas as etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino (...)" de forma complementar ou suplementar e tem como público alvo os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação².

O tema da educação inclusiva e do reconhecimento de boas práticas escolares pode envolver diferentes áreas do Poder Público municipal. O projeto em epígrafe prevê a concessão de um reconhecimento e suscita a avaliação a partir de critérios relacionados à educação e à inclusão. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), entre outras atribuições, é responsável por promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa

¹ [SME Portal Institucional \(prefeitura.sp.gov.br\)](http://sme.portal.institucional.prefeitura.sp.gov.br), acessado em 12/11/2025.

² [Coordenadoria Pedagógica – COPED-SME \(prefeitura.sp.gov.br\)](http://coordenadoriapedagogica-coped-sme.prefeitura.sp.gov.br), acessado em 12/11/2025



PL 430/2025

com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania e coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais³. A SMPED frequentemente colabora com a SME em questões de acessibilidade e fiscalização do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em notícia divulgada no site da Prefeitura no ano de 2022, informava-se acerca de projeto da SMPED em parceria com entidades da sociedade civil que tinha como tema a educação inclusiva⁴. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), segundo informa o respectivo site, tem como missão “formular, articular e coordenar a política municipal de direitos humanos e cidadania, de forma transversal, interseccional, participativa e com respeito à diversidade, por meio da promoção e defesa de direitos, em benefício da população, com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade, visando a uma sociedade justa, igualitária, inclusiva, solidária e intercultural”⁵.

A Educação Inclusiva tem pautado os legislativos em diferentes esferas e localidades. Na Câmara dos Deputados, tramita o projeto de lei nº 4624/2025⁶, que tem a finalidade de instituir o Programa Nacional de Educação Inclusiva no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de educação básica, com o objetivo de assegurar a implementação da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Nesse sentido, há também iniciativas que propõem o reconhecimento. Podemos citar o exemplo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, onde tramita o projeto de lei nº 446/2024⁷, que pretende criar o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva no Estado.

Na análise do projeto de lei em pauta pela Comissão de Administração Pública, considerando que a proposta poderá incentivar a busca pelo aprimoramento contínuo das práticas inclusivas na educação, assim como a abrangência temática do texto que favorece a cultura de acolhimento na escola, consignamos parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

³ Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017 (art. 2º, I e II)

⁴“SMPED e Instituto Conviver oferecem projeto de educação inclusiva”, disponível em [Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - \(prefeitura.sp.gov.br\)](https://www.saopaulo.sp.gov.br/secretaria-municipal-da-pessoa-com-deficiencia), acessado em 18/03/2026

⁵ [Direitos Humanos e Cidadania \(prefeitura.sp.gov.br\)](https://www.saopaulo.sp.gov.br/direitos-humanos-e-cidadania), acessado em 18/03/2026

⁶ [Portal da Câmara dos Deputados - PL 4624/2025](https://www.congresso.br/legis/br/pt/legislacao/proposta-de-lei/4624-2025), acessado em 18/03/2026

⁷ [Portal da ALESP - PL 446/2024 \(al.sp.gov.br\)](https://www.al.sp.gov.br/proposta-de-lei/446-2024), acessado em 18/03/2026